

Professor Haroldo Valladão, um mestre do direito comparado.

Ana Lucia de Lyra Tavares*

Sumário: Observações preliminares. 1. Diversidades sobre a vida e a obra do Professor Haroldo Valladão. 1.1 Dados biográficos. 1.2 O professor de direito. 1.3 Atividades culturais. 1.4 Projetos de leis. 1.5 Obra. 1.5.1 Jurídicos. 1.5.2 Ensino Jurídico 1.6 Traços pessoais 2. Haroldo Valladão, o juscomparatista. 2.1 As perspectivas do estudo e do ensino do direito. 2.2 Os artigos em direito comparado. 2.3 Intercâmbio internacional e organização local. 2.4 O espírito comparatista. Outras fontes consultadas.

Observações preliminares

Os estudos de direito comparado, como é sabido, beneficiam as aproximações, em diversos níveis, entre os sistemas jurídicos, sendo este um dos aspectos mais ressaltados no período atual, aproximações essas ditadas por interesses, as mais das vezes, de natureza econômica. Tais estudos permitem, por igual, a identificação de traços próprios aos ordenamentos jurídicos nacionais, em que sobressaem elementos típicos e que lhes conferem uma identidade.¹

Integram o quadro das peculiaridades de cada sistema jurídico, sem dúvida, os aportes doutrinários de seus respectivos juristas. Cabe aos professores de direito transmitir esse legado às novas gerações, tão impregnadas de ensinamentos de pensadores estrangeiros, inegavelmente relevantes, mas que não deveriam ser absorvidos de forma exclusiva. Vale recordar o comentário do Professor Valladão, referindo-se ao valor excepcional dos relatórios apresentados no Congresso Internacional de Direito Comparado realizado na Bélgica, em 1958: “E todos que lerem tais relatórios especiais, conhecerão bem e a fundo os vários direitos estrangeiros sobre o assunto, e não correrão o risco daquele comparatista, do qual se conta que mui aflito de conhecer os direitos estrangeiros, esqueceu, totalmente o Direito de seu país, e não tendo aprendido o dos outros, tornou-se completamente ignorante em todos os Direitos”.²

* Professora de Direito Comparado dos Programas de Graduação e de Pós-Graduação do Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Procuradora da Fazenda (aposentada).

1 Tivemos a oportunidade de focalizar essa questão no Congresso Internacional de Direito Comparado Luso-Brasileiro, em 2006 (*Identidade do sistema jurídico brasileiro, recepções de direito e direito comparado*, **Revista Brasileira de Direito Comparado**, nº 31, 2009, pp.59-83.

2 Haroldo Valladão, *Evolução e Universalidade do Direito Comparado*, in: **Paz, Direito, Técnica**, Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora, 1959, p.379.

Foi, portanto, com satisfação que nos deparamos com uma obra, na qual figuram os perfis dos seguintes juristas pátrios: Alcântara Machado, Alfredo Buzaid, Antonio Joaquim Ribas, Carvalho de Mendonça, Hely Lopes Meirelles, José Frederico Marques, Lafayette Rodrigues Pereira, Nelson Hungria, Paula Baptista, Pontes de Miranda, Roberto Lyra, Teixeira de Freitas, Tito Fulgêncio, Vicente Ráo.³

O Professor Haroldo Valladão, mestre de tantas gerações de juristas brasileiros, foi alvo de muitas homenagens em datas marcantes de sua vida profissional e pessoal. Consideramos, porém, que o seu lado de comparatista do direito poderia ter sido mais enfatizado, razão pela qual propusemos ao Professor Francisco Amaral o presente texto, e ele, pronta e generosamente, o acolheu. Pensamos que as linhas que se seguem revestem-se de maior sentido neste espaço dedicado à comparação, tão competentemente mantido pela Direção desta Revista.

Reunimos, num primeiro item, dados diversos sobre a vida e a obra do Professor Valladão, concentrando num segundo item aqueles elementos mais diretamente ligados às suas atividades como comparatista do direito.

1. Diversidades sobre a vida e a obra do Professor Haroldo Valladão

1.1 Dados biográficos

Nasceu em São Paulo (Capital), em 5 de setembro de 1901. Filho do também jurista Alfredo Valladão, mineiro de Campanha e de Maria Izabel Teixeira Valladão, casou-se com Margarida Bandeira de Mello, de tradicional família cearense. Faleceu no Rio de Janeiro, em 8 de abril de 1987. Cultor dos valores cristãos e da família, Haroldo Valladão primou por dedicar-se à divulgação da obra de seu pai, autor, entre outros textos, de *Da Aclamação à Maioridade*⁴ e *Vultos Nacionais*.⁵ Na dedicatória do livro *Paz, Direito, Técnica*, assim se expressa: “a meu Pai, Alfredo Valladão, meu Guia, meu Mestre, meu Amigo, com o qual aprendi que no culto de Deus, da ciência e das letras não há remate enquanto se vive.”

Quanto à sua formação e prática humanista-cristã, vale transcrever a seguinte observação do Cardeal Dom Eugênio Sales, em setembro de 1975, na entrega, ao Professor Valladão, do título de professor emérito da Pontifícia Universidade Católica: “o Professor Valladão possui uma

3 Almir Gasquez Rufino e Jaques de Camargo Penteado (orgs.) **Grandes Juristas Brasileiros**, Martins Fontes, 2003.

4 Livraria Freitas Bastos, 3ª ed., 1973.

5 Livraria Freitas Bastos, 2ª ed., 1974.

*característica que é essencial a um professor de Universidade Católica: a fidelidade constante e total à doutrina da Igreja. A este reconhecimento público que lhe presto ao receber tão honroso título, poderei acrescentar: ele combateu o bom combate e foi fiel. Esta, a homenagem do Pastor".*⁶ Complementam esta observação as seguintes linhas do Professor Manoel Albano Amora, da Universidade Federal do Ceará: “*em todas as manifestações do intelecto de Haroldo Valladão notórias são as afirmações do seu humanismo, entendido este vocábulo nas duas acepções conhecidas, a concernente ao espírito clássico, aí compreendida a predileção pelo helenismo e a latinidade e pelas letras, artes, filologia, filosofia e história, e a relativa ao apreço ao ser humano, tido como o valor mais importante na vida terrena. É óbvio que obedece à diretriz conducente ao humanismo espiritualista, cristão*”.⁷

Os cursos primário e secundário foram feitos em colégios de jesuítas, o Santo Inácio e o Anchieta. Bacharelou-se em direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, em 1922, tendo sido o orador da turma. Dois anos depois, muito jovem, era recebido no prestigioso Instituto dos Advogados Brasileiros, a famosa Casa de Montezuma, da qual foi presidente. Exerceu elevadas funções públicas, como: Consultor-Geral da República, Procurador-Geral da República, Embaixador-Chefe das delegações governamentais às Conferências da Haia; Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores e Ministro do Tribunal Superior Eleitoral.

Na esfera privada, foi brilhante advogado e parecerista, cabendo reproduzir este comentário do Dr. José Thomaz Nabuco, na sessão de comemoração dos 80 anos do Professor Valladão, na homenagem que lhe foi prestada pela Sociedade Brasileira de Direito Internacional: “*sempre recorri a Haroldo Valladão quando precisei de uma autoridade superior que me ajudasse no patrocínio de causas que vinham à minha banca. Deu-me ele diversos pareceres, inclusive um, importantíssimo, sobre a competência da Justiça Brasileira, que me ajudou a prender, em portos brasileiros, durante a Guerra, antes do Brasil ser envolvido nela, navios alemães que, saindo daqui, iriam prestar auxílio ao nosso futuro inimigo, quer rompendo o bloqueio inglês e chegando a Hamburgo com abastecimentos, quer auxiliando os navios corsários que afundavam navios mercantes ingleses por esses mares afora*”.⁸

6 *Verbum*, Tomo 32, fasc.1, março de 1976, p.17.

7 **O Direito Internacional Privado de Haroldo Valladão**, Editora Henriqueta Galeno, Fortaleza, Ceará, 1977, p.10.

8 **Estudos jurídicos em homenagem ao Prof. Haroldo Valladão**, Rio de Janeiro, Livraria Freitas Bastos, 1983, p.308.

1.2 O professor de direito

Especializado em Direito Internacional Privado, Haroldo Valladão iniciou-se, oficialmente, no magistério, em 1929, após prestar concurso para Livre Docente, na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, para ministrar aulas, como interino, na cátedra do Ministro Rodrigo Otávio. Em 1940, por concurso, tornou-se catedrático da então Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, atual Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UFRJ). Em 1941, convidado pelo Padre Leonel Franca, participou da fundação da primeira Universidade Católica do Brasil, a PUC do Rio de Janeiro, tendo sido Diretor da Faculdade de Direito dessa Universidade, de 1947 a 1949, e lá tendo lecionado por 30 anos ininterruptos, até a concessão do título de Professor Emérito, em 1975. Lecionou, também, na Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas, no Instituto Rio Branco, do Ministério das Relações Exteriores, na Academia de Direito Internacional da Haia, no Instituto de Direito Internacional de Tessalônica (Grécia), nos Cursos da Comissão Jurídica Interamericana da OEA, na Academia Interamericana de Direito Internacional e Comparado (Havana).

Ao seu magistério do Direito lhe são, permanentemente, tributadas as maiores homenagens. Com efeito, é, sobretudo, na qualidade de Professor que Haroldo Valladão tem a memória reverenciada por todos os que, nas diversas gerações, em faculdades de direito no Brasil e no estrangeiro, tiveram o privilégio de ser seus alunos, como é o caso da signatária do presente texto. Ensinou até o final da vida, seguindo rigorosamente a sua divisa *nulla dies sine linea nec schola* (nenhum dia sem escrever nem ensinar). Em 1986, no ano anterior ao de seu falecimento, vinha a público a 14ª edição do famoso Material de Classe de Direito Internacional Privado, instrumento indispensável para o acompanhamento de suas aulas, destinado especificamente ao magistério da disciplina, que cada estudante de direito deveria, obrigatoriamente, ter à mão para consulta imediata dos principais dispositivos, dos diplomas nacionais e estrangeiros, passados e presentes, bem como dos principais enunciados jurisprudenciais, que facilitariam em muito o exame e o aprendizado dos elementos de resolução dos conflitos de leis no espaço, objetivo do Direito Internacional Privado, matéria extremamente complexa, necessária e perenemente atual. Complexa porque lida com os problemas jurídicos que decorrem dos deslocamentos constantes das pessoas através do mundo; necessária porque esses problemas fatalmente chegam aos tribunais, sob a forma, por exemplo, de reconhecimento de direitos sucessórios de estrangeiros casados com nacionais, ou homologação de divórcios; mais do que nunca atual, nessa fase de globalização em que vivemos, visto que a circulação de pessoas se intensificou e se ampliou consideravelmente, requerendo uma soma de conhecimentos das legislações estrangeiras que dificilmente, sem os modernos meios informáticos, seria possível alcançar-se.

A simplicidade de recursos de acesso à informação, no período em que o Professor Valladão desbravava os ordenamentos estrangeiros, redobra o mérito de seus trabalhos. Com um instrumental que se reduzia às bibliotecas e ao intercâmbio epistolar e através de congressos, nos quais entrava, diretamente, em contacto com os juristas estrangeiros, além de sua pesquisa nos centros locais de documentação, o Professor Valladão conseguia fornecer em suas obras um cenário extremamente abrangente e atualizado do que ocorria nesse incessante movimento de relações entre estrangeiros e nacionais, não apenas quando o Brasil estava em causa, mas também em situações que envolviam apenas estrangeiros, mas cujo deslinde constituía-se em ensinamento para futuras questões de interesse nacional.

O Ministro Oswaldo Trigueiro, após recordar a atuação do Professor Valladão como Procurador-Geral da República, como advogado, como jurista de renome internacional, acentuou: *“o mais acertado seria homenagearmos Valladão, antes e acima de tudo, como professor de direito, encargo que ele vem exercendo (...) com seriedade e proficiência e, mais do que isso, com uma paixão que o tempo não arrefeceu. (...) Diversamente do que ocorre nos países europeus mais influentes em nossa cultura, no Brasil, os expoentes da vida jurídica nem sempre se aprimoram no exercício da cátedra.(...)Dessa linha tradicional, ninguém se afastou mais do que Haroldo Valladão, que colocou o ofício de professor acima de tudo mais. Vem ensinando, assiduamente, ininterruptamente, fervorosamente, por mais de meio século. As funções públicas que temporariamente exerceu nunca serviram de pretexto para que ele deixasse de dar as suas aulas. Assim procedeu, mesmo quando exerceu, em Brasília, a Procuradoria-Geral da República: semanalmente vinha ministrar, no Rio de Janeiro, as suas lições de direito internacional privado”*.⁹

A preocupação com a didática, no Curso de Direito, não era habitual até anos bem recentes. Os mestres, notáveis juristas, parlamentares, eminentes causídicos, restringiam-se, de regra, a preleções, ciosamente anotadas pelos discípulos, que as transformavam nas famosas “sebentas”, as apostilas, vorazmente procuradas às vésperas dos exames. Precisamente por adotar postura diversa é que se destacou o Professor Valladão, buscando saber como chegava a sua mensagem didática aos estudantes e facilitar esta chegada, instituindo um processo dialogado de ensino, o chamado método socrático, muito raro então, mesmo no decorrer da década de 60.¹⁰

9 Estudos em homenagem (...), op.cit., pp.303-304.

10 V., p.ex., o seu texto *Métodos de ensino jurídico: tradicionais, modernos, atuais. O método integrado e participante*. in: *Anuario de Derecho Internacional*, VI, 1982, Facultad de Derecho, Universidad de Navarra).

Em termos de relacionamento, deixou ele na memória de seus alunos, a deferência com que os tratava e o apreço em que os tinha. Instituiu prêmios, que trazia, de suas viagens ao exterior, para os melhores estudantes. Nos referidos anos 60, em que Londres, mais exatamente, a Carnaby Street ditava a moda, de lá ele trazia as lembranças de vanguarda para os que se destacavam na matéria, sem prejuízo dos cartões postais enviados às turmas. Este proceder, que revelava a afetividade que sentia pelos seus alunos, era e é incomum neste nível de ensino, particularmente no campo jurídico.

Se não houve a formação oficial de uma Sociedade dos Ex-Alunos de Haroldo Valladão, é inegável a integração automática, no reencontro de antigos discípulos que, até os anos 80, podiam dizer: – quem não foi aluno do Professor Valladão? Isto porque, além de professor do magistério no Rio de Janeiro, ele exercia, com intensidade, uma outra atividade, a de conferencista, deslocando-se pelo território nacional e por países estrangeiros constantemente. Vocacionado para o magistério, ele demonstrou, também, combatividade incomum na defesa da manutenção da cadeira de Direito Internacional Privado no currículo dos Cursos Jurídicos, tendo emitido diversos pareceres sobre as legislações atinentes a esses Cursos.

1.3 Atividades culturais

Na órbita cultural, elevado é o número das entidades que presidiu ou das quais participou, entre elas: Presidente do *International Law Association*; Orador Oficial do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro; Presidente da Comissão Jurídica Interamericana; Presidente da Sociedade Brasileira de Direito Internacional; Presidente da Academia Interamericana de Direito Internacional e Comparado, Membro do grupo brasileiro da Corte Permanente de Arbitragem da Haia; Membro da Pontifícia Academia Romana de Santo Tomás de Aquino, etc. Dentre os inúmeros títulos a ele conferidos, cabe mencionar o de Mestre do DIP (Direito Internacional Privado) das Américas .

1.4 Projetos de leis

No campo de sua produção de projetos de lei, sem dúvida o de maior relevo é o *Anteprojeto da Lei Geral de Aplicação das Normas Jurídicas* (o chamado Anteprojeto Valladão), destinado a atualizar a vigente Lei de Introdução ao Código Civil, de 1942. A destacar-se, nesse Texto, dois pontos que sempre defendeu com denodo: *a aplicação das normas jurídicas se fará sob a inspiração do bem comum, da justiça social e da equidade* (art. 9º) e a condenação do abuso do direito: *não será protegido o direito que for ou*

deixar de ser exercido em prejuízo do próximo ou de modo egoísta, excessivo ou anti-social (art.11) Apresentou, ainda, anteprojetos das leis sobre entrada e expulsão de estrangeiros, naturalização e cooperação internacional nos processos criminais.

1.5 Obra

Do número elevado de trabalhos deixados pelo Professor Haroldo Valladão, mencionem-se:

1.5.1 Jurídicos: *Direito Internacional Privado*, Rio de Janeiro Editora Freitas Bastos (volume I, 1968, com 5 edições; volume 2, com duas edições 1977 e volume 3, 1979); *Novas Dimensões do Direito: Justiça Social, Desenvolvimento, Integração*, São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1970; *Paz, Direito, Técnica*, Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora, 1959; *Justiça, Democracia, Paz*, Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora, 1943; *Material de Classe de Direito Internacional Privado, Direito Intertemporal, Introdução e História do Direito*, Rio de Janeiro, Livraria Freitas Bastos, 14a. edição, 1986; *Anteprojeto da Lei Geral de Aplicação das Normas Jurídicas*, Imprensa Nacional, Apenso ao Diário Oficial de 15.06.1964; *Estudos de Direito Internacional Privado*, Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora, 1947; *Développement et Intégration du Droit International Privé*, Académie de Droit International, Haia, Recueil, vol.133, p.413 e segs., 1971; *Conséquences de la différence de nationalité ou de domicile des époux*, Haia, Recueil, vol.103, p.71 e segs, 1962; *Le Droit International Privé des Etats Américains*, Académie de Droit International, Haia, Recueil, vol. 81, p.1 segs., 1952; *Sociedades Mercantis e Reconhecimento e Execução de Sentenças e laudos arbitrais estrangeiros*, Academia Interamericana de Direito Internacional e Direito Comparado, Rio de Janeiro, 1975, pp.79-87; *La importancia de la actualización de las Normas de DIP en las relaciones interamericanas*, Revista da Academia Interamericana de Direito Internacional e Comparado, vol. II, Rio de Janeiro, 1977; *Codificação e Desenvolvimento Progressivo do Direito Internacional na OE e na ONU*, Revista da Academia Interamericana de Direito Internacional e Comparado, vol. II, 1977, pp.71 e segs. *História do Direito Especialmente do Direito Brasileiro*, 4 ed., Rio de Janeiro, Livraria Freitas Bastos, 1980;

1.5.2 Ensino Jurídico: *Os Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais de Olin-da (depois Recife) e São Paulo, e a Formação Política e Social do Brasil*, Conferência no Forum de Cultura da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 25.04.1973; *A Coordenação Integrativa dos Programas de Ensino Jurídico*, III Encontro das Faculdades de Direito, Campinas, 1973; *O Novo Currículo Mínimo de Direito e o Ensino do Direito Internacional*, Encontro de Facul-

dades de Direito, Bagé, 1972; *Currículo de Direito: Mínimo e Pleno*, Jornal do Commercio e Correio Brasiliense, 25.11.1972; *O Ensino Jurídico e o Desenvolvimento Nacional*, IV Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, outubro de 1970; *A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e os Currículos Mínimo e Complementar*, 4.10.1962; *O Currículo Mínimo e a Duração dos Cursos de Direito*. Rio, 1962; *A Universidade e o Brasil*, 1952; *O Ensino e o Estudo do Direito, Especialmente do Direito Internacional Privado no Velho e no Novo Mundo*, Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Ed., 1940; *O Direito Romano nos Cursos Jurídicos*, Rio de Janeiro, Jornal do Commercio, 3.II.1923 e 20.I.1924; *Sesquicentenário da Fundação dos Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais*, Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, n.316, p.255 e segs.; *Métodos do Ensino Jurídico tradicionais, modernos, atualizados*, Seminário de Enseñanza de DIP, OEA, Bogotá, 1979 pp.511-523.

A produção diversificada e monumental, em que os textos resultantes da sua vivência do direito figuram ao lado daqueles de natureza acadêmica, atesta a prática efetiva do lema: *nenhum dia sem escrever e sem ensinar*.

Note-se que muitos de seus trabalhos continuam a ser fontes de referência para os que se dedicam ao estudo e ao ensino do direito internacional privado e do direito comparado. Vejam-se, por exemplo os artigos de Carlos Mário da Silva Velloso e de Guido Fernando Silva Soares no número especial da Revista de Informação Legislativa que homenageou a Professora Anna Maria Villela, ilustre internacionalista e comparatista, também ex-aluna do Professor Valladão,¹¹ e cuja tese de doutorado de Estado, na França, foi orientada pelo Professor René David, um dos expoentes do direito comparado.

1.6 Traços pessoais

Como traços pessoais sobressaíam a vitalidade, a vivacidade e o dinamismo extraordinários. Nas comemorações de seus 80 anos, eis um depoimento do Professor Rafael de Mendonça Lima: *fui aluno do Prof. Valladão, em 1953, (...) e de lá para cá tivemos a oportunidade de nos encontrarmos muitas vezes, como em Belém do Pará, quando o nosso mestre aceitou dar a aula inaugural de um Curso de Direito agrário.(...) Antes do início do Curso, tivemos a oportunidade de visitar uma fazenda típica de Marajó, de criação de búfalos, e o Prof. Valladão demonstrou, nessa oportunidade, a todos nós as suas qualidade de equitador... cavalgando um búfalo, como os peões do*

¹¹ Guido Fernando Silva Soares, *Os direitos humanos e a proteção dos estrangeiros*, **Revista de Informação Legislativa**, nº 162, 2004, p.204, e Carlos Mário da Silva Velloso, *Os tratados na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal*, *ibid.* p. 36.

lugar. Demonstrou-nos, (...) ainda, sua curiosidade por tudo que é novo, inclusive a culinária marajoara, pois fez questão de experimentar os 34 pratos típicos que foram servidos em sua homenagem. (...) No dia seguinte, na aula inaugural, vestiu-se a caráter, com uma camisa típica dos pecuaristas de Marajó, usada em dias de festa.¹²

Um outro ex-aluno, o Desembargador Luiz Antônio Severo da Costa, recordava: *quem quer que tenha sido vosso aluno se lembrará sempre dos slogans: “tiens toi à ton sujet, fica no teu assunto”; “tenha sempre em mão o material de classe com os textos para reexame e leitura silenciosa”; “solicite a palavra antes de falar”; “não escarneça nem interrompa o colega se se equivocou”*.¹³

2. Haroldo Valladão, o juscomparatista.

A atuação do Professor Valladão nesse campo mereceria, certamente, desenvolvimento maior, mas dadas as contingências de tempo, vamos nos restringir aos aspectos que nos parecem mais relevantes recordar, mormente quanto ao espírito da juscomparação que ele realmente possuía.

Ressalte-se, desde logo, que essa atividade do saudoso mestre na órbita do direito comparado não se limitava ao campo acadêmico ou à participação regular e exponencial em reuniões internacionais. Ela pode ser apreciada em seus trabalhos advocatícios, em seus pareceres e nos projetos de lei que redigiu, avultando o Anteprojeto de Lei Geral de Aplicação das Normas Jurídicas. Na explanação sobre o método e a orientação geral para a elaboração do referido Anteprojeto, reiterava: *“considero, no plano do direito comparado, as medidas adotadas noutros países pelos estrangeiros, que são nossos pósteros no espaço”*.¹⁴ Essa mesma postura pode ser verificada em outros projetos legislativos, inclusive naquele relativo ao Código Civil.¹⁵

2.1 As perspectivas do estudo e do ensino do direito

Referindo-se ao estudo do fenômeno jurídico, indicava, habitualmente, o Professor Valladão os seus pontos cardeais: *vertical, tempo, história do direito*;

12 Estudos em homenagem (...), op.cit., p. 259.

13 Ibid., p. 273.

14 Haroldo Valladão, *Método e Orientação Geral do Anteprojeto* [da Lei Geral de Aplicação das Normas Jurídicas], in: **Material de Classe de Direito Internacional Privado**, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 14ª edição, 1986, p.150.

15 V. Haroldo Valladão, **A Reforma do Código Civil**, Rio de Janeiro, Gráfica Olímpica Editora Ltda., 1975.

*horizontal, espaço, comparação (direito comparado); superior, filosofia, jus-naturalismo; realística, experimental: precedentes e jurisprudência, usos e costumes, fatores sociais e econômicos.*¹⁶

Especificamente quanto ao direito comparado, que notava ser a ciência jurídica da moda, eram assinaladas as diversas fases, desde o mero cotejo de legislações nacionais, passando para a comparação abrangente das diferentes fontes de direito nos sistemas sob exame, até o período da internacionalização do direito comparado, com a intensificação de seu estudo por organismos internacionais.¹⁷

Desde o século XIX, o direito comparado figurava no currículo das Faculdades de Direito brasileiras, como registra o Professor Valladão em seu clássico estudo sobre o assunto.¹⁸ Destacam-se, no período, o magistério de Clóvis Bevilacqua e João Monteiro. No início do século XX, entre outros tantos nomes ilustres, mencione-se o de Cândido Luiz Maria de Oliveira. Com o advento da cadeira de direito internacional privado, em 1903, o ensino do direito comparado decresceu, mas retornou nos anos 30, em nível de doutorado. Enfraquece, novamente, no período da Segunda Guerra, reaparecendo com força após 1948. O Professor Valladão ministrou a cadeira de direito privado comparado na então Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, no doutorado, no mesmo período em que a cadeira de direito penal comparado estava a cargo de Roberto Lyra, que também ensinou o direito penal comparado na então Universidade do Estado da Guanabara, tendo publicado um trabalho, em 1961, sobre a *Visão doutoral do direito comparado*.¹⁹

Na PUC-Rio, o Professor Valladão também ministrou a disciplina de direito privado comparado, junto com o Professor José Ferreira de Souza, insigne comercialista.

2.2 Artigos em direito comparado

A produção do Professor Valladão em direito comparado é vasta e representativa. Destacamos o texto, já mencionado, sobre *O ensino e o estudo do direito comparado no Brasil*. Este artigo, precioso para a transmissão da nossa tradição jurídica no campo da comparação, foi reproduzido em 2005,

16 V. Haroldo Valladão, **História do direito, especialmente do direito brasileiro**, 4ª edição, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1980, p.31. (Grifos nossos).

17 *Ibid.*, p. 32.

18 V. Haroldo Valladão, *l'étude et l'enseignement du droit comparé au Brésil : XIXe. Et Xxe. Siècles*, in : **Livre du Centenaire de la Société de Législation Comparée**, Tome II, Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1971.

19 Este trabalho, infelizmente, apesar de nossos esforços, ainda não conseguimos localizar.

ano dedicado ao Brasil na França, na importante coletânea **Le Droit Brésilien Hier, Aujourd'hui et Demain**, organizada pelos Professores Arnaldo Wald e Camille Jauffret-Spinosi, e editada no mesmo ano pela Société de Législation Comparée.

Outros dois escritos a serem lembrados são: *A mensagem do Direito Comparado e Direito Comparado no Brasil e nos Estados Unidos*, ambos in: **Novas Dimensões do Direito**, já referida acima, e que enfatiza a concepção do direito comparado como um instrumento de paz e não de confronto entre os povos. Para a conscientização de um perfil próprio do nosso direito e dos direitos do chamado grupo latino-americano, vale a releitura de *Le Droit Latino-Américain* (Paris, Librairie Sirey, 1954).

Citem-se, ainda: *Message aux Juristes de la Paix*, (Sirey, 1946) *Joseph Story, Jurista e Comparatista das Américas*, (**The American Journal of Comparative Law**, janeiro de 1954, pp.72-41; *Evolução e Universalidade do Direito Comparado* (in: **Paz, Direito e Técnica**, ob. cit.; *Influência do Direito Alemão na Codificação Civil do Brasil* (**Jurídica**, Rio de Janeiro, n.123, abril, 1974); *L'influence des structures fédérales sur la source législative du droit du Brésil* (Belgrado, 1973 e **Revista da OAB** (Conselho Federal), n.12, 1974); *Direito Comparado Brasil e Estados Unidos* (Jornal do Commercio 30.7.1961 e Arquivos do Ministério da Justiça n° 75).

No Boletim n° 4, de setembro de 1962, do Instituto de Ciências Sociais e Direito Comparado, da Universidade do Paraná, foram publicados mais esses estudos: *Le droit comparé et l'unification du droit privé des pays latins* (pp.1-10), *Clovis Bevilacqua, o comparatista* (pp. 27-31) e *Visão panorâmica do direito comparado* (pp. 32-44).

2.3 Intercâmbio internacional e organização local

No campo do direito comparado, desenvolvia o Professor Valladão, em nível internacional, intensa atividade, seja como conferencista, seja como professor ou presidente de entidades internacionais. Possuía grande prestígio nesses foros internacionais e, seguidamente, era convidado a ser o orador oficial e relator-geral dos temas de sua especialidade. Tal projeção internacional não impedia que ele atuasse, de modo reconhecidamente eficaz, no sentido de congregar os comparatistas brasileiros para que participassem dos encontros internacionais. Assim, na qualidade de presidente do Comitê Nacional de Direito Comparado, fundado em 1946, ele convidava, de norte a sul do país, juristas brasileiros para integrar a representação nacional nos referidos congressos.

Uma consulta sobre a produção brasileira da época, na área do direito comparado, evidencia a confecção de elevado número de trabalhos apresentados nessas reuniões internacionais. O próprio Professor Valladão cita essas comunicações dos nossos juristas no artigo sobre o estudo e o ensino do direito comparado no Brasil, aqui reiteradamente mencionado por constituir-se em referência obrigatória para os que se interessam pelo assunto, e que também foi publicado em português, na Revista de Informação Legislativa e na Revista Forense.²⁰

2.4 O espírito comparatista

Apesar de sua formação básica em direito internacional privado, domínio em que avultam as preocupações de harmonização jurídica, o Professor Valladão não descuidava da valorização dos traços identitários dos sistemas jurídicos, em particular dos do direito brasileiro, revelando uma faceta incomum naqueles que se debruçam sobre os estudos de direito comparado.

Destarte, no trabalho *O Direito Latino-Americano*,²¹ apresentado em Paris, no Congresso de Direito Comparado de 1954, e publicado originalmente em francês, o Professor Valladão apresenta um quadro detalhado dos traços originais dos sistemas que integram esse grupo, salientando, entre outros aspectos, o pioneirismo do mesmo no reconhecimento da igualdade de direitos de estrangeiros e nacionais, como também as contribuições originais de codificação do direito civil por parte de Teixeira de Freitas e de Andrés Bello. Em relação à originalidade do pensamento de Teixeira de Freitas, insere o Professor Valladão a seguinte observação feita pelo comparatista argentino Martínez-Paz: “*la consolidación es el monumento más alto del pensamiento jurídico americano (...)*”²²

Nessa mesma linha de preocupação do Professor Valladão em realçar a contribuição de nossos juristas, evoque-se o seu estudo sobre *O pensamento jurídico mineiro no século XIX*,²³ no qual percorre os diversos campos do direito em que se destacaram os mestres mineiros, inclusive no direito comparado, com destaque para o Conselheiro Cândido de Oliveira, autor do **Curso de Legislação Comparada**, que mereceu referência especial por parte do Professor René David em seu **Traité Élémentaire de Droit Civil Comparé**.²⁴

20 **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, Senado Federal, nº 29, p.3 e ss. e **Revista Forense**, nº 231, p. 408 e ss.

21 In: **Paz, Direito, Técnica**, ob. cit. pp. 249-267.

22 *Ibid.*, p.256.

23 *Ibid.*, p.337-357.

24 *Ibid.* p. 352.

O espírito do comparatista que foi o Professor Valladão é revelado, a nosso ver, pela conciliação, que sobressai em seus escritos, dos dois tipos de finalidade dos estudos juscomparativos: a harmonização dos ordenamentos jurídicos em pontos passíveis de serem compatibilizados, meta relevante em período de consolidação de grupos regionais, e a valorização dos elementos próprios a cada sistema jurídico, em vista da preservação das respectivas identidades.

Num comentário final, gostaríamos de acentuar o nosso entendimento de que a comparação, levada a efeito de modo objetivo e isento, concorre para a compreensão, a qual provém do conhecimento desarmado do outro, seja em se tratando de um sistema jurídico, seja quando se têm em mente os relacionamentos humanos. Ela é um meio eficaz de fazer frutificar a paz. Os estudos de comparação no direito, implementados dentro desse clima, contribuem para que as aproximações sejam efetivadas com a compatibilização do respeito e preservação das diferenças, as quais não devem ignoradas em nome de finalidades utilitaristas.

Com dizeres mais felizes, assim se manifestava o Professor Valladão: “*Vêde o que pode fazer o amor e, particularmente, o amor pelo direito comparado, que é a aproximação dos homens, vale dizer, o amor de seu próximo, o conhecimento mútuo – mas com espírito de boa vontade, a supressão, enfim, das fronteiras jurídicas.*”²⁵ E ainda: “*o direito comparado é a grande forma de comunicação social, fazendo com que todos os povos, nações, Estados, regiões, religiões, raças, se conheçam mutuamente, profundamente e se compreendam.*”²⁶

Tendo tido a felicidade de ver, em vida, reconhecido o seu valor, são, sem dúvida, perenes os seus ensinamentos em prol do primado do direito, da paz, da justiça, da solidariedade social e da tolerância.

Outras fontes consultadas

Haroldo Valladão, Professor Emérito da Pontifícia Universidade Católica, Revista Verbum, Tomo 32, fasc. 1 março de 1976; Atividades culturais do Professor Haroldo Valladão na PUC-Rio (1942 a 1975), Associação dos Antigos Alunos da PUC, Rio de Janeiro, 1975; Oliveiros Litrento, Haroldo Valladão, in: Jornal do Commercio, 13.12.1981 e Homenagem ao Mestre, Jornal do Commercio, 31.07.1983; Aloysio Tavares Picanço, O mestre Haroldo Valladão, in: Jornal do Commercio, 20.10.1984; A. de Lyra Tavares, Mestre Haroldo Valladão, in: Jornal do Commercio, 9.5.1987; Ana Lucia de Lyra Tavares, O Direito Internacional Privado em base comparativa, Jornal do Commercio, 9.7.1978.

²⁵ *Evolução e Universalidade do Direito Comparado*, in: Paz, Direito, Técnica, ob.cit. p.380. 26 in: *L'étude et l'enseignement (...)*, ob. cit., p.321. (Traduzimos).